

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 1/1991 de 2 de Janeiro

O sistema tarifário actualmente aplicável à concessão das carreiras urbanas de Ponta Delgada está em vigor desde Maio de 1989.

Considera-se oportuno que, simultaneamente com a revisão dos preços a praticar nos circuitos interurbanos, seja também alterado o sistema tarifário da zona urbana e suburbana desta cidade, estendendo-se o serviço de transporte a novas áreas e interligando-o no seu conjunto, de modo a possibilitar uma utilização múltipla dos meios disponíveis.

Um sistema de cobrança que generalize o uso de um título de transporte de fácil e rápida identificação, reduz os tempos de paragem dos autocarros e coloca à disposição dos utentes modalidades diversificadas de utilização do tarifário, adaptando os custos às necessidades de transporte.

Assim, introduz-se a possibilidade de utilização ilimitada dos circuitos urbanos de Ponta Delgada, aos titulares de qualquer “passe ilimitado” quer urbano, suburbano ou interurbano. Por razões óbvias é também criado o “passe turístico”.

E embora, tenham sido introduzidos desde já, alguns circuitos à rede de transporte urbano, admite-se que será viável uma maior implementação do sistema agora criado, logo que seja possível a utilização dos novos circuitos de acesso à cidade, o estabelecimento de regimes preferenciais de circulação para o transporte público e uma redefinição de circuitos internos através da afectação de outros meios de transporte.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia. ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se às carreiras de concessão urbana de Ponta Delgada e às da área suburbana (até 9 quilómetros do seu início) delimitada pela Relva, Arfes, Fajã de Cima e de Baixo, Livramento (Igreja) e Praia do Pópulo.

Artigo 2.º

Modalidade de cobrança

As modalidades de cobrança a praticar no âmbito desta portaria são as seguintes:

- 1 - Bilhete simples - bilhete adquirido a bordo para um percurso;
- 2 - Bilhete pré-comprado - quando adquirido previamente à sua utilização, em conjuntos de 10;
- 3-Passe semanal - modalidade válida para utilização de doze viagens de um percurso, à escolha do utente, durante uma semana (não aplicável às carreiras urbanas);
- 4 - Passe mensal - modalidade válida para utilização de 44 viagens de um percurso, à escolha do utente, durante o mês a que se refere (não aplicável às carreiras urbanas);
- 5 - Passe ilimitado - modalidade válida para utilização e um número ilimitado de viagens, durante o mês a que se refere, das carreiras urbanas de Ponta Delgada ou de um percurso da área suburbana à escolha do utente.
- 6 - Passe escolar - modalidade destinada a alunos de estabelecimento de ensino, para um número ilimitado de viagens, durante o mês a que se refere.

Obedece a condições especiais do passe escolar interurbano.

7 - Passe para 3.^a idade - modalidade destinada a utentes de idade igual ou superior a 65 anos, para utilização dum número ilimitado de viagens dum percurso suburbano e das carreiras urbanas, entre as 9 horas e 11 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 16 e 30 minutos;

8 - Passe turístico - modalidade de utilização, para não residentes em São Miguel, de um número ilimitado de viagens em qualquer percurso de um concessionário na zona urbana ou suburbana, válido por sete dias seguidos.

Artigo 3.º

Tarifário

1. O tarifário aplicável aos circuitos das áreas urbanas e suburbanas de Ponta Delgada. é o constante do mapa anexo que faz parte integrante desta portaria;

2. Os valores dos “passes ilimitados aplicáveis” às áreas definidas neste diploma, são fixados em esc:

1500\$ para as carreiras urbanas

2900\$ para as carreiras suburbanas.

3. E fixado em 800\$ o preço do “passe turístico”;

4. O custo do “passe para 3.^a idade” tem um desconto de 50% sobre os valores dos “passes ilimitados”.

Artigo 4.º

Disposições gerais

1. Todos os passes ilimitados (suburbanos, interurbanos), os passes escolares, os passes para a 3.^a idade e os turísticos, emitidos por qualquer concessionário, dão direito a utilização ilimitada das carreiras urbanas de Ponta Delgada, durante o período para que são válidos.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º